DECRETO Nº 3253/2012

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 105 e seguintes do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de **2012**, o Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU** poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I - em cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) do valor do Imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2012;

II - em seis parcelas, mensais e sucessivas vencíveis nas seguintes datas:

a) ***primeira parcela,*** - *dia 15 de maio de 2012;*
b) ***segunda parcela,*** - *dia 15 de junho de 2012;*
c) ***terceira parcela,*** - *dia 15 de julho de 2012;*
d) ***quarta parcela,*** - *dia 15 de agosto de 2012;*
e) ***quinta parcela,*** - *dia 15 de setembro de 2012;*
f) ***sexta parcela,*** - *dia 15 outubro de 2012.*

§ 1º Os pagamentos efetuados após os prazos fixados neste artigo, sujeitará o contribuinte a multas e juros de mora, atualizados monetariamente, na forma prevista nos artigos 346 a 349 da **Lei Complementar Municipal nº 027/2001**.

§ 2º - Eventuais impugnações ao lançamento do Imposto previsto neste artigo deverão ser oferecidas na forma, prazo e condições previstas na lei municipal já referida no parágrafo anterior.

Art. 2º A isenção do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** far-se-á com observância aos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO III Nº 520
15 DE abril DE 2012

artigos 116 e 117 da **Lei Complementar Municipal nº 027/2001**, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 580

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 25 de Abril de 2012

DECRETO

DECRETO Nº 3257/2012

"CONSIDERA FACÚLTATIVO O PONTO NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **30 de abril** e em conseqüências alusivas ao dia do Trabalhador, que ocorrerá no dia 01 de maio.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3253/2012

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 105 e seguintes do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de **2012**, o Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU** poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I - em cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) do valor do Imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2012;

II - em seis parcelas, mensais e sucessivas vencíveis nas seguintes datas:

a) ***primeira parcela,*** - *dia 15 de maio de 2012;*
b) ***segunda parcela,*** - *dia 15 de junho de 2012;*
c) ***terceira parcela,*** - *dia 15 de julho de 2012;*
d) ***quarta parcela,*** - *dia 15 de agosto de 2012;*
e) ***quinta parcela,*** - *dia 15 de setembro de 2012;*
f) ***sexta parcela,*** - *dia 15 outubro de 2012.*

§ 1º Os pagamentos efetuados após os prazos fixados neste artigo, sujeitará o contribuinte a multas e juros de mora, atualizados monetariamente, na forma prevista nos artigos 346 a 349 da **Lei Complementar Municipal nº 027/2001**.

§ 2º - Eventuais impugnações ao lançamento do Imposto previsto neste artigo deverão ser oferecidas na forma, prazo e condições previstas na lei municipal já referida no parágrafo anterior.

Art. 2º A isenção do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** far-se-á com observância aos artigos 116 e 117 da **Lei Complementar Municipal nº 027/2001**, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo torna público que recebeu do Instituto de Meio
Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 114/2010 para execução de Sistema de Drenagem Urbana (microgrenagem), localizada no Bairro Vila Nova, município de Mundo Novo, valida até 29 de abril de 2012.

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo torna público que recebeu do Instituto de Meio
Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 120/2010 para execução de Pavimentação Asfáltica Urbana, localizada no Bairro Coopagril e Conjunto Habitacional Projeto Estrela, município de Mundo Novo, valida até 29 de abril de 2012.

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo torna público que recebeu do Instituto de Meio
Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 66/2010 para execução de Pavimentação Asfáltica Urbana, localizada no Bairro Coopagril, município de Mundo Novo, valida até 29 de abril de 2012.

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo torna público que recebeu do Instituto de Meio
Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 98/2012 para execução de Pavimentação Asfáltica Urbana, localizada no Bairro Vila Nova, município de Mundo Novo, valida até 28 de março de 2014.

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS TABELAS QUE ESPECIFICA E O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **5,00 %** (cinco por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, a contar de 01 de abril de 2012.

§ 1º As Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, do **Anexo II**, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as redações e valores constantes do **Anexo Único** desta Lei.

§ 2º Em conseqüência do valor do incentivo financeiro fixado pela **Portaria nº 459/2012**, do Ministério da Saúde, fica alterado para **R$ 871,00** (oitocentos e setenta e um reais) o vencimento do cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, Símbolo **PACS-01**, constante da Tabela 5, do referido **Anexo II**, computado o índice percentual a que se refere este artigo.

§ 3º Os vencimentos das categorias funcionais dos Símbolos **DAI-4** e **DAI-5**, da Tabela 2, e das categorias funcionais do **Nível I**, da Tabela 4, ambas do **Anexo II**, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, ficam readequadas para atendimento do disposto no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, cujos valores nelas consignados já estão compreendidos o índice do reajuste de que trata este artigo.

Artigo 3º O vencimento básico da carreira do magistério público municipal, fixado nos termos do artigo 38 da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, observadas as disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica estabelecido em **R$ 672,49** (Seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).